

Jornal da



ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO | N. 103 | SET. 2022



Advocacia plena: liberar ou proibir?

Discussão ganha espaço e mobiliza a carreira

É chegada a hora da discussão

Poucos são os temas que despertam tanta paixão na Procuradoria do Estado de São Paulo quanto o da Advocacia plena. A possibilidade de o Advogado Público exercer a advocacia também fora das suas atribuições, no âmbito privado, tal como ocorre na grande maioria dos Estados e municípios brasileiros, motiva abaixo-assinados e enquetes e, vez ou outra, gera discussões acaloradas na carreira, principalmente em grupos de *WhatsApp*.

Proibida desde 1986 na PGE-SP, em raras ocasiões a advocacia plena foi objeto de um debate sério, sereno, aberto, com toda carreira, muito em razão de se tratar de um tema proscrito pela cúpula da instituição. Ao não se admitir sequer discutir a alteração do regime, o tema foi alijado para debates marginais e dentro das chamadas “bolhas”.

Por isso, alvissareiro o acolhimento, pela Presidência do Conselho, da realização de uma sessão temática desse órgão superior para discussão exclusiva da questão, em 27 de setembro. Momento único de se ouvir a posição de membros da carreira e se debater com os Conselheiros, eleitos e natos, as consequências, para o futuro da PGE-SP, da manutenção ou alteração do regime de trabalho dos Procuradores.

A presente edição especial do Jornal da APESP vem contribuir para esse debate, levando ao leitor posições contrárias e favoráveis de importantes atores internos e externos da PGE-SP. Também traz um panorama da situação nos Estados e nas capitais brasileiras, além do histórico legislativo aqui na PGE-SP.

O fato de o tema finalmente romper as “bolhas” e ir para o debate institucional decorre da mudança do perfil dos colegas que ingressaram na PGE-SP nos últimos dois concursos, boa parte advinda de outros Estados que permitem a Advocacia plena e cientes dessa experiência, mas também da constatação de que, no caso específico do último concurso, homologado há pouco mais de três anos, cerca de 20% dos colegas aprovados ou não tomaram posse ou já pediram exoneração para outras carreiras, principalmente para outras Procuradorias estaduais e, até mesmo, municipais, motivados pela possibilidade de exercer a advocacia fora das atribuições do cargo. Uma evasão alta e que precisa ser entendida.

A discussão é complexa e gira em torno de saber se nosso futuro está na busca permanente da paridade com as carreiras do Ministério Público e Magistratura, dotadas constitucionalmente de garantias e prerrogativas que não foram estendidas à Advocacia Pública ou se, ao contrário, devemos buscar um caminho próprio, atrelados exatamente àquilo que nos diferencia das demais carreiras jurídicas, que é nossa condição primeira de sermos advogados, passando a exercê-la de forma plena.

Se o segundo caminho for o escolhido, tenho a convicção de que deverá ser precedido de debates e regulamentação, talvez um código de ética que discipline a atuação esperada dos Procuradores, tendo em vista que o interesse primeiro a ser defendido é o interesse público.

A experiência de outros membros da federação deve ser levada em consideração. A PGE-SP é referência para o país, sem dúvida alguma, pela sua história, pela capacidade de seus membros, pela força institucional que possui. Mas é fato que, nos últimos anos, vem perdendo talentos, que poderiam estar à disposição do povo paulista, para outras carreiras da Advocacia Pública. É preciso entender esse movimento e tentar manter nossa posição de destaque no meio jurídico nacional.

Também é preciso compreender o que eventual alteração significará para a atuação dos Procuradores do Estado de São Paulo, se nos tornaremos melhores profissionais, com outras experiências e como utilizá-las em prol do interesse público.

Temos colegas que já exercem outras atividades, algumas ligadas ao direito, como a arbitragem, o magistério universitário, professores de cursinhos preparatórios, *coaches* e autores de livros jurídicos. Outras, completamente alheias à nossa atuação. A questão, portanto, da carga horária é de somenos importância e deve ser objeto de regulamentação correicional, tal como já ocorre no exercício do magistério.

A manutenção do atual regime também deve ser objeto de reflexão. Dentro dele, como manter nossos talentos e não transformar a PGE-SP em uma carreira de passagem? O que buscaremos?

Todas essas ponderações, até mesmo a respeito do momento político para eventual alteração, de modo que esta não ocorra em detrimento de nenhuma prerrogativa dos colegas, devem ser objeto de discussão honesta, desprovida de preconceitos, com respeito à experiência de São Paulo e também dos outros Estados. No final, é o interesse público que deve nortear toda discussão.

Somos uma instituição forte e devemos sair desse debate ainda mais fortes e unidos. É o que esperamos e para isso lutaremos!

Fabrizio de Lima Pieroni

PRESIDENTE DA APESP



ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GESTÃO 2022 | 2023

PRESIDENTE

Fabrizio de Lima Pieroni

VICE-PRESIDENTE

Mara Christina Faiwichow Estefam

SECRETÁRIO-GERAL

José Luiz Souza de Moraes

DIRETORA FINANCEIRA

Monica Maria Petri Farsky

DIRETORA SOCIAL E CULTURAL

Rosely Sucena Pastore

DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E CONVÊNIOS

Patrícia Ulson Pizarro Werner

DIRETORA DE ESPORTES E PATRIMÔNIO

Bruna Helena Alvarez F. Oliveira

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

Marialice Dias Gonçalves

DIRETORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E INSTITUCIONAIS

Ana Clara Quintas David

DIRETORA DO INTERIOR E DEMAIS UNIDADES FORA DA CAPITAL

Maria Cecília Claro Silva

DIRETORA DE PRERROGATIVAS

Roberta Callijão Boareto

CONSELHO ASSESSOR

Amílcar Aquino Navarro

Carlos José Teixeira de Toledo

Cintia Oréfice

Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo

Mirna Cianci

Yara de Campos Escudero Paiva

CONSELHO FISCAL

Eduardo Bordini Novato

Pedro Henrique Lacerda Barbosa Ladeia

Vanderlei Ferreira de Lima

PRODUÇÃO

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Marialice Dias Gonçalves

EDIÇÃO E REDAÇÃO DE TEXTOS

Cristiano Tsonis

(jornalista responsável – MTB 30.748)

C Tsonis Produção Editorial

FOTOS

Acervo APESP

Fotos ilustrativas (capa e p. 4, 5, 6 e 8):

Pixabay

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. ACESSE A VERSÃO ONLINE
DO JORNAL DA APESP NO SITE WWW.APESP.ORG.BR

FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO EM 15/09/2022

Advocacia plena: liberar ou proibir?

Discussão ganha espaço e mobiliza a carreira

O regime de Advocacia plena para os Procuradores do Estado de São Paulo vigorou até a publicação da segunda Lei Orgânica da PGE-SP, em 18 de julho de 1986, nas gestões do Governador do Estado, Franco Montoro (1983-1987), e do Procurador Geral, Feres Sabino (1985-1987).

A partir desse marco legal, houve a proibição da Advocacia para os novos integrantes da Procuradoria paulista, resguardando-se o direito dos colegas que na época já exerciam a atividade e puderam optar pela dedicação parcial de 30 horas semanais (leia mais sobre esse histórico no texto da página 6).

Nas últimas quase quatro décadas, a discussão sobre o regime ideal a ser adotado na PGE-SP ganha contornos mais favoráveis ou contrários a depender da situação remuneratória e estrutural vivenciada pela carreira.

Os argumentos pela restrição da Advocacia privada giram em torno da defesa da paridade entre as carreiras essenciais à Justiça, de um maior protagonismo nas mesas de negociação de pleitos junto ao Poderes Executivo e Legislativo e na quantidade de demandas

exigidas pelo único cliente da Procuradoria – o Estado de São Paulo.

Por outro lado, a liberdade para advogar tem sido defendida como uma forma de evitar a evasão de quadros qualificados para outras instituições de Advocacia Pública, diminuir as distâncias remuneratórias com as demais carreiras jurídicas e aperfeiçoar as experiências e o conhecimento jurídico em prol da própria atuação nas bancas da Procuradoria.

A APESP, visando contribuir com tal discussão, traz, em uma edição especial de seu jornal, um panorama da situação da adoção ou não da Advocacia plena nas principais instituições de Advocacia Pública (das esferas estadual, municipal e federal), experiências de outras Unidades da Federação e depoimentos favoráveis e contrários ao modelo da Advocacia plena.

Panorama da Advocacia Pública Estadual

Atualmente, existem 21 Procuradorias Estaduais que permitem a Advocacia plena: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins.

No regime parcial, que não permite a Advocacia para novos integrantes ou aqueles que atuam em dedicação exclusiva, encontram-se as PGEs da Bahia e Maranhão. A proibição total é o modelo adotado em quatro Procuradorias: São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Mato Grosso do Sul.

A vinculação entre a liberdade para advogar e o requisito de escolha do Procurador Geral pelo Governador do Estado encontra um equilíbrio. Nas PGEs que

adotam o modelo, nove têm previsão de livre nomeação de bacharéis em Direito (com exigências diversas) e 12 exigem integrantes da carreira.

As duas Procuradorias que adotam o regime parcial acolhem a livre nomeação. No modelo de proibição total, três exigem o PGE de carreira e uma permite a livre nomeação.

A dimensão das Procuradorias também deve ser objeto de análise. Nas PGEs que adotam o Advocacia plena, 12 apresentam um quadro inferior a 100 Procuradores; sete entre 100 e 250; e duas acima de 250.

No regime parcial, uma PGE tem o quadro abaixo de 100 colegas e uma acima de 250. Nas de proibição total, três têm quadros acima de 250 e uma abaixo de 100.

PGE	Modelo	Escolha do PGE	Quadro*
AC	Advocacia Plena	Integrante da carreira	43
AL	Advocacia Plena	Integrante da carreira	84
AP	Advocacia Plena	Livre nomeação	45
AM	Advocacia Plena	Livre nomeação	89
BA	Parcial**	Livre nomeação	254
CE	Advocacia Plena	Livre nomeação	79
DF	Advocacia Plena	Livre nomeação	184
ES	Advocacia Plena	Integrante da carreira	112
GO	Advocacia Plena	Integrante da carreira	156
MA	Parcial***	Livre nomeação	85
MT	Advocacia Plena	Integrante da carreira	101
MS	Não permite	Integrante da carreira	91
MG	Advocacia Plena	Integrante da carreira	413
PA	Advocacia Plena	Integrante da carreira	117
PB	Advocacia Plena	Livre nomeação	48
PR	Não permite	Livre nomeação	276
PE	Advocacia Plena	Livre nomeação	179
PI	Advocacia Plena	Integrante da carreira	85
RJ	Advocacia Plena	Integrante da carreira	278
RN	Advocacia Plena	Integrante da carreira	61
RS	Não permite	Integrante da carreira	326
RO	Advocacia Plena	Integrante da carreira	66
RR	Advocacia Plena	Livre nomeação	40
SC	Advocacia Plena	Livre nomeação	112
SE	Advocacia Plena	Livre nomeação	65
SP****	Não permite	Integrante da carreira	805
TO	Advocacia Plena	Integrante da carreira	61

* Procuradores na ativa. Dados apurados em outubro de 2021

** Admite para quem não opta pela dedicação exclusiva

*** Não admite para os novos integrantes

**** Incluindo as nomeações ocorridas no decorrer de 2022

Panorama da Advocacia Pública Municipal

As Procuradorias Gerais dos Municípios ainda não têm assento na Constituição Federal. No entanto, as legislações municipais permitem, no geral, a Advocacia plena, como por exemplo as PGMs das cinco principais capitais do Brasil (por população/IBGE): São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza e Belo Horizonte.

Panorama da Advocacia Pública Federal

Na Advocacia Geral da União, a Advocacia plena é vedada totalmente pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Modelo de atuação da Advocacia nos Estados



● **Advocacia Plena**

● **Parcial**

● **Não permite**

Liberdade para advogar plenamente vigorou até 1986

Restrição passou a existir com a LOPGE de 1986, que permitiu apenas a opção pela dedicação parcial para os colegas que já advogavam; legislação de 2015 proibiu integralmente

Período anterior às Leis Orgânicas

Criada há 75 anos, em 27/6/1947, como Departamento Jurídico do Estado (DJE), a PGE-SP teve publicada a sua primeira Lei Orgânica apenas em 1974. Durante todo esse período, a Advocacia plena foi permitida aos Procuradores do Estado.

O primeiro regulamento do DJE foi o Decreto nº 18.018-A, de 23/2/1948, editado na gestão do Governador Adhemar de Barros (1947-1951). Pelo texto da época, o Procurador Geral do Estado estava subordinado ao Secretário de Justiça e Negócios do Interior.

Em 1954, o DJE foi reestruturado e uma das consequências foi o início da exigência de concurso público para a contratação dos Procuradores do Estado. No mesmo ano, foi realizado o 1º certame de ingresso na instituição.

Durante a gestão do Governador Abreu Sodré (1967-1971), após ter um capítulo dedicado na Constituição Estadual de 1967, a Procuradoria Geral do Estado foi reorganizada pela Lei estadual nº 9.847, de 25/9/1967.

Nessa legislação, a PGE-SP ficou vinculada ao Secretário da Justiça e a escolha do Procurador Geral do Estado passou a ser de livre escolha do Governador a ser exercido “por advogado de reconhecido saber jurídico e ilibada reputação”.

Período das Leis Orgânicas (1974/1986/2015)

A primeira Lei Orgânica da PGE-SP só foi editada em 1974, durante o Governo Laudo Natel (1971-1975) e na gestão do Procurador Geral, Aécio Menucci (1971-1975), por meio da Lei Complementar nº 93, de 28/5/74.

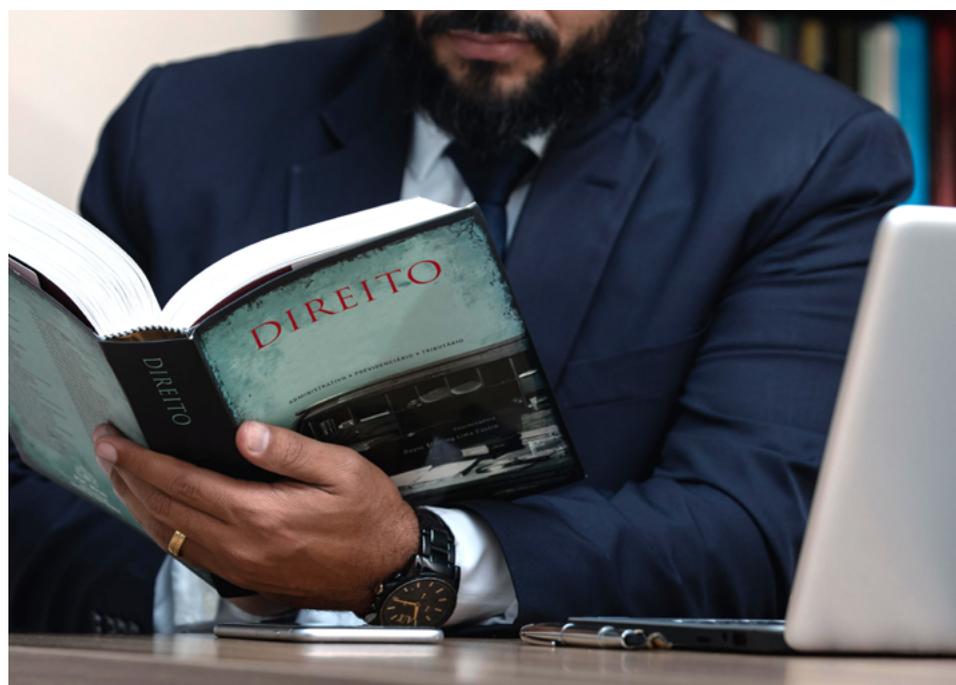
Nesse regramento, a possibilidade da Advocacia privada foi mantida sem restrições. Foram preservadas também a subordinação da PGE-SP ao Secretário da Justiça e a escolha pelo Governador de Procurador Geral do Estado não privativo da carreira.

No Governo Franco Montoro (1983-1987), durante a gestão do Procurador Geral, Feres Sabino (1985-1987), foi publicada a Lei Complementar nº 478, de 18/7/86, que vedou a liberdade para advogar aos Procuradores que optassem pela jornada integral de trabalho (40 horas semanais).

No entanto, foi aberta uma exceção, nas disposições transitórias da lei, para os colegas que já estivessem na carreira aderirem a uma jornada parcial (30 horas semanais) e continuarem a advogar privadamente. Nessa legislação, a PGE-SP continuou subordinada à Secretaria de Justiça. Porém, o Governador só poderia escolher o Procurador Geral do Estado dentre os integrantes da carreira.

A nova Constituição do Estado, promulgada em 5 de outubro de 1989, reforçou a LOPGE de 1986 ao definir que a PGE-SP é uma instituição de caráter permanente, com status de Secretaria de Estado e vinculada diretamente ao Governador, que deve escolher o Procurador Geral do Estado no rol de membros da Procuradoria.

A última LOPGE (LC nº 1270, de 25/8/2015), publicada durante as gestões do Governador Geraldo Alckmin e do Procurador Geral, Elival da Silva Ramos (2011-2018), vedou totalmente a Advocacia privada (observando-se os casos já existentes). Ademais, a recente legislação manteve o status de Secretaria da PGE-SP, bem como a necessidade de o Procurador Geral ser um integrante da carreira.



LINHA DO TEMPO

- 1947** Criação da PGE-SP, como Departamento Jurídico do Estado, em 27 de junho.
- 1948** Edição do Decreto nº 18.018-A, em 23 de fevereiro, que foi o primeiro regulamento do DJE.
- 1954** Início da exigência de concurso público para a contratação dos Procuradores do Estado. O primeiro certame foi realizado no mesmo ano.
- 1967** PGE-SP ganha um capítulo na Constituição Estadual promulgada naquele ano e foi regulamentada pela Lei estadual nº 9.847.
- 1974** Publicação da 1ª Lei Orgânica da PGE-SP (Lei Complementar nº 93, de 28/5/74).
- 1986** Publicação da 2ª Lei Orgânica da PGE-SP (foi publicada a Lei Complementar nº 478, de 18/7/86).
- 1989** Promulgação da Constituição Estadual em 5 de outubro de 1989.
- 2015** Publicação da 2ª Lei Orgânica da PGE-SP (foi publicada a Lei Complementar nº 1270, de 25/8/15).

Advocacia plena na PGE-SP depende de alteração legislativa

A adoção da Advocacia plena na PGE -SP depende do envio à Assembleia Legislativa pelo Governador do Estado de uma alteração na Lei Complementar nº 1270 para suprimir o artigo 93 e o inciso II, do artigo 122, que veda o exercício da Advocacia fora do âmbito das atribuições institucionais.

EVENTO

Em 2017, APESP promoveu um workshop sobre a liberdade para advogar

Em 16 de fevereiro de 2017, a APESP promoveu o workshop "Liberdade para Advogar: sim ou não?", que mobilizou cerca de 150 associados (presenciais e acesso remoto via youtube).

A mesa, presidida pelo então Presidente da Associação, Marcos Nusdeo, e pelo então Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais, Diego Brito Cardoso, foi composta por: Lúcia Léa Guimarães Tavares, ex-Procuradora Geral do Estado do Rio de Janeiro; Jaime Nápoles Villela, ex-Corregedor da Advocacia Geral de Minas Gerais; Maria Christina Tibiriçá Bahbouth, ex-Subprocuradora Geral do Estado de São Paulo e Feres Sabino, ex-Procurador Geral do Estado de São Paulo.

Experiência mineira

Na ocasião, ex-Corregedor da Advocacia Geral de Minas Gerais dividiu a história da Advocacia Pública mineira em dois momentos: *i*) antes de 2003, quando existiam a Procuradoria da Fazenda Estadual e a Procuradoria Geral do Estado e *ii*) após 2003, quando as duas Procuradorias foram aglutinadas na Advocacia Geral do Estado.

Segundo Nápoles, no período pré-unificação a Advocacia privada era uma realidade. "Todos advogavam. Para os colegas da PGE, isso era impositivo pela questão vencimental". Registrou que, na prática, devido às más condições estruturais e remuneratórias, a Advocacia privada custeava a Advocacia Pública.

O ex-Corregedor destacou que, a partir da unificação, surgiu uma instituição diferente e a carreira começou a lutar por melhores estrutura e remuneração. Em algumas ocasiões, a liberdade para advogar era usada contra os Procuradores mineiros durante as negociações.

Relatou que, sob a premissa de que a carreira só teria conquistas se a Advocacia privada fosse vedada, o então Advogado Geral encaminhou em 2005, sem debater com a classe e de forma unilateral, um projeto de lei proibindo a Advocacia privada para os Procuradores ingressos na AGE a partir daquele momento.

Entre 2004 e 2010, a AGE-MG passou por momentos muitos críticos, com péssima estrutura, baixa remuneração e com uma evasão muito grande na carreira. Segundo Jaime, a promessa de melhoria com a proibição da Advocacia privada não se concretizou. "A única coisa que conseguimos foi restabelecer a Advocacia privada para todos em 2010. Foi a solução remuneratória para a carreira".

Acesse a notícia do workshop pelo link
<https://bit.ly/3IzIk8P>
ou aponte a câmera do seu celular
para o QR Code ao lado



Acesse o vídeo do workshop pelo link
<https://youtu.be/tBOQXjOaPoQ>
ou aponte a câmera do seu celular
para o QR Code ao lado

Advocacia plena: liberar ou proibir?

DEPOIMENTOS CONTRÁRIOS

"Sou contra o exercício da Advocacia fora do âmbito das atribuições do cargo, porque considero que a Advocacia plena, entre nós, só se realiza com a dedicação integral e indivisa do Procurador do Estado à causa pública. Ter o ente público como único cliente não é limitar a Advocacia, mas exercê-la em toda a plenitude que quer a Constituição ao cometer a representação judicial e extrajudicial do Estado a um específico universo de advogados, membros de uma instituição permanente, a que acessam segundo princípios democráticos e republicanos; é cuidar para que o interesse público defendido jamais seja relegado a sobras de tempo ou de disposição, à conta de interesses pessoais; é, enfim, reconhecer a correta dimensão do compromisso que temos com o povo, de contribuir, em toda a extensão de nossas possibilidades pessoais e profissionais, com a realização dos avanços sociais que constituem a razão de ser do Estado."

Demerval Ferraz de Arruda Junior, Procurador do Estado de São Paulo, que ingressou na PGE-SP em 2006.



"Entendo que o exercício da Advocacia privada, concomitantemente com o exercício das funções do cargo de Procurador do Estado, é incompatível em razão do tempo dispendido na jornada diária de trabalho, para um desempenho profissional de qualidade em ambas as atividades."

Dirceu José Vieira Chrysostomo, ex-Procurador Geral do Estado de São Paulo (1992- 1995). Ingressou na Procuradoria em 1980.



"Os Procuradores do Estado devem continuar a exercer a Advocacia apenas no âmbito de suas atribuições institucionais, conforme a atual LOPGE. Em primeiro lugar, porque assim o exige a profissionalização da Advocacia Pública, cuja complexidade e dinamismo impõe

dedicação integral. Em segundo lugar, porque a denominada 'Advocacia plena' significará o abandono do princípio da paridade com as demais carreiras jurídicas, notadamente a magistratura e o MP. O terceiro ponto é a existência de inúmeras situações delicadas que podem surgir em função do exercício privado da Advocacia por Procuradores, pois, na atualidade, a Advocacia privada é exercida em escritórios com muitos profissionais, sendo inevitável que causas opondo a Fazenda Estadual e esses escritórios venham a surgir. Finalmente, a experiência concreta do dito regime de 'Advocacia plena' é a de transformação da Advocacia pública em um apêndice da Advocacia privada, assumida com prioridade. A meu juízo, a pretendida liberdade de advogar interessa apenas a uma minoria dos Procuradores, com oportunidade para tanto, sendo certo que implicará prejuízo remuneratório à maioria dos colegas."

Elival da Silva Ramos, ex-Procurador Geral do Estado (2001-2006 e 2011-2018). Ingressou na Procuradoria em 1980.



"Sempre fui – e continuo sendo – contrário à liberação da Advocacia privada aos Procuradores do Estado, por acreditar que o regime da exclusividade é o que melhor atende o interesse público, especialmente em um Estado com a dimensão e a importância de São Paulo no cenário nacional. O gigantismo do nosso Estado só se compara ao da União, cujos advogados, aliás, também exercem suas atividades com exclusividade (art. 28, I, da LC 73/93).



Compreendo, respeito e reconheço a solidez dos argumentos em sentido contrário, os quais, entretanto, ainda não me convencem, porque forjados, em sua maioria, à luz do interesse corporativo (mais que isso: à luz do interesse pessoal e imediato). A meu ver, para atender adequadamente às necessidades do nosso cliente, com tantas políticas públicas a serem construídas e com tantas demandas judiciais a serem enfrentadas, é preciso um corpo jurídico fortalecido, plenamente identificado com as peculiaridades da Advocacia Pública e integralmente dedicado a ela. Além disso, considero importante mantermos a coerência do nosso discurso, que sempre buscou alcançar condições de igualdade (a chamada 'paridade') com as demais carreiras jurídicas, cujos integrantes, assim como nós, dedicam-se com exclusividade à atividade pública que escolheram servir."

José Renato Ferreira Pires, ex-Procurador Geral do Estado (2018) e ex-Procurador Geral do Estado Adjunto. Ingressou na Procuradoria em 1991.

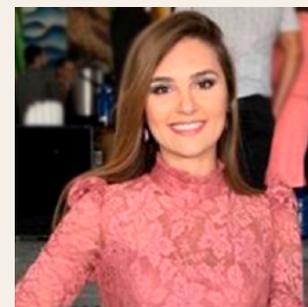
"A área do Direito está hoje bastante especializada, exigindo do advogado o domínio integral do campo de atuação escolhido. Portanto, quem escolhe ser Procurador ou Procurador do Estado precisa ser um especialista nas matérias de Direito Público correspondentes, não comportando o exercício concomitante do Direito Privado. É o que o interesse público exige: a dedicação exclusiva de seus Procuradores ao Estado! Os exemplos trazidos de outros Estados demonstram que devemos persistir com o atual regime de exclusividade. A PGE-SP não é bico!"



Marcelo de Aquino, ex-Procurador do Estado de São Paulo Adjunto entre 2007 e 2011. Ingressou na Procuradoria em 1990.

DEPOIMENTOS FAVORÁVEIS

"No Estado de São Paulo, a função da Advocacia Pública é exercida em caráter de dedicação 'exclusiva, vedado o exercício da Advocacia fora do âmbito das atribuições previstas neste Lei Complementar', conforme dispõe o art. 93, da Lei Complementar 1.270/2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo).



A necessidade de alteração do dispositivo supracitado, de forma a permitir a implementação da Advocacia plena no âmbito da PGE-SP, é medida de urgência e deve ser tratada com a seriedade que o tema demanda.

Um dos argumentos mais utilizados por aqueles que são contra o exercício de tal prerrogativa constitucional seria o eventual prejuízo à instituição em virtude do cometimento de abusos por seus membros. Não bastasse a premissa ser inadequada, haja vista que a instituição é composta por profissionais sérios, responsáveis e competentes, bem como é dotada de Corregedoria apta a punir excessos e desvios, o prejuízo eventual não se compara ao prejuízo concreto vivenciado atualmente.

A PGE-SP tem sofrido constantemente com a perda de colegas importantes para outras instituições de Advocacia Pública. Um dado objetivo e alarmante demonstra isso. Dos 207 (duzentos e sete) aprovados no 22º Concurso, 50 (cinquenta) se exoneraram, ou sequer tomaram posse, realizando opção por outras Procuradorias (estaduais e municipais), todas essas com permissão para o exercício da Advocacia plena.

Outrossim, dos 27 (vinte e sete) entes federativos, 23 (vinte e três) permitem o exercício da Advocacia plena pelas Procuradorias, o que contribui imensamente para o fortalecimento da instituição, haja vista que se cria um ambiente de trocas de ideias entre o setor público e o privado, bem como o desenvolvimento de membros da carreira com projeção nacional.

A permissão para exercício da prerrogativa constitucional e inerente à Advocacia Pública é medida crucial e justa a fim de conferir o devido valor e importância aos membros da PGE-SP!"

Camila Cabral, Procuradora do Estado de São Paulo, que ingressou na Procuradoria em 2019.



"Atribui-se a Victor Hugo a frase 'Mude suas opiniões, mantenha seus princípios. Troque suas folhas, mantenha suas raízes'. Mudei minha opinião. Nesse mesmo espaço defendi em outro momento a vedação da Advocacia privada para a PGE-SP. Entendia, naquela oportunidade, que à Advocacia plena deveria preceder melhor estruturação das condições de trabalho. De lá até hoje, mantida a obri-

gatoriedade de dedicação exclusiva, a situação piorou. Não conseguimos carreira de apoio; o número de processos aumentou; o de procuradores diminuiu; não se implementou solução tecnológica compensatória; e estamos a perder colegas para outras instituições, antes menos atrativas.

Sinto ser o momento de um novo jeito de caminhar. Hoje entendo que a Advocacia Pública ganha qualidade quando existe a conjunção de atuação do profissional no público e privado. Observo o Supremo Tribunal Federal contar com 4 Ministros procedentes da Advocacia Pública, sendo 3 deles de PGEs que lhes permitiram conjugar atuação pública e privada.

Na PGE-SP as maiores referências no universo jurídico estão no momento pré-vedação, que certamente teve sua importância na construção da Instituição naquela quadra da história, mas hoje está a obstruir, talvez, aquilo que é mais valioso para o exercício da advocacia – especialmente no complexo e dinâmico mundo contemporâneo –, que é uma rica diversidade de ideias e conceitos, fomentada, certamente, pela conjunção de atuação nas esferas pública e privada."

Eduardo Bordini Novato, Procurador do Estado de São Paulo e Conselheiro Fiscal da APESP. Ingressou na PGE-SP em 2004.



"Sempre fui favorável. A Advocacia privada é permitida aos Procuradores da grande maioria dos Estados brasileiros e do município de São Paulo. Esse modelo permite que todos saiam ganhando. O Estado passa a contar com Procuradores com experiência recente (atualização) também na Advocacia. Os Procuradores passam a ter novas experiências e estímulos profissionais, coisa que, para os

que não possuem paridade ou integralidade, parece ser especialmente interessante. Não desconheço a enorme carga de trabalho que temos na PGE-SP, mas acredito que todos terão portas abertas para melhorar seus rendimentos sem depender exclusivamente do Estado e, aliás, nesse ponto, vale destacar que os Procuradores que podem advogar não foram prejudicados em nenhuma campanha salarial por ter essa liberdade."

Marcelo José Magalhães Bonizzi, Procurador do Estado de São Paulo, que ingressou na PGE-SP em 1994. Atualmente, exerce o cargo de Procurador Geral da USP.

"Eu sou inteiramente a favor da Advocacia plena, que significa que o Procurador do Estado exerce a Advocacia na sua plenitude, tanto no setor público como no setor privado. Uma atividade enriquece a outra. O meu caso é um exemplo típico, porque ao tempo em que eu fui nomeado era possível entrar no regime da dedicação parcial. Portanto, poderia advogar; e veja que eu fiz uma somatória da atividade advocatícia pública, advocatícia privada e de igual maneira o magistério.

Sem embargo de advogar na área privada, eu nunca desmereci a atividade pública.

Ao contrário, como foi dito em várias oportunidades, isto enriqueceu a Advocacia Pública. Não foram poucas as vezes em que eu, o Procurador do Estado, fui fazer sustentações no Supremo Tribunal Federal, que era fruto do conhecimento que eu tinha da Advocacia privada.

Portanto, não faço nenhuma objeção ao Procurador do Estado, naturalmente cumprindo todas as tarefas referentes ao seu cargo público, ter também a possibilidade de Advocacia privada, que eu digo mais uma vez: é enriquecedora para a Advocacia Pública."

Michel Temer, Procurador do Estado de São Paulo, que ingressou na PGE-SP em 1970. É ex-Presidente da República e ex-Procurador Geral do Estado (1983-1984 e 1991-1992).



"Ao longo de meus 24 anos na PGE-SP tenho presenciado uma enorme evasão de colegas para outras carreiras, assim como a recorrente discussão sobre a possibilidade da permissão da Advocacia plena aos Procuradores do Estado de São Paulo.

É importante lembrar que a Reforma da Previdência nos acertou, sem regra de transição justa, e tenho convicção de que muitas outras virão nos próximos anos a gerar imprevisibilidade quanto ao futuro. Neste contexto, a Advocacia plena trará grandes talentos para PGE-SP e manterá inúmeros colegas que têm considerado, diante de tamanha instabilidade, dela sair.

Além disso, a experiência na Advocacia privada traz um enorme bônus viabilizando experiências para a atuação como advogado público, além de propiciar uma força política maior, com maior respeito, viabilizando, outrossim, melhoria de rendimentos para os Procuradores que optarem por esta atuação, sem ônus ao Estado, já que a Corregedoria atuante acompanhará tal atividade, como o faz nos Estados em que é permitida.



Importante salientar que a Advocacia plena não é dever ou ônus e não prejudica aqueles que não quisessem exercê-la, mas mantém atraente a carreira, evitando evasão dos quadros da Procuradoria do Estado. Chegou o momento de superação do dogma da vedação da Advocacia plena em nossa carreira, com a revogação da sua previsão, em benefício de uma Instituição mais forte, ativa e respeitada."

Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador do Estado de São Paulo, que ingressou na PGE-SP em 1998.

"Eu era muito feliz como Procurador do Estado e só fui advogar no início dos anos 1990, em um período no qual o Rio de Janeiro entrou numa fase muito difícil. A 'grana' ficou muito curta. Eu era recém-casado e, enfim, precisava construir a minha vida. Daí, fui advogar. Agora, com as carreiras jurídicas um pouco mais emparelhadas, esse problema diminuiu. Mas, durante muito tempo, você tinha períodos muito bons e também de grande defasagem. Então, a Advocacia muitas vezes ajudava você a suprir a escassez na remuneração do serviço público.

Além disso, a Procuradoria não tem o mesmo poder do Judiciário e Ministério Público. De modo que o prestígio das PGEs acaba vindo da qualidade dos seus representantes. Para assegurar essa qualidade, acho que pode ter uma Advocacia privada. Desde que o Procurador seja responsável e saiba dividir o seu tempo.

Acredito que uma Advocacia e um vida acadêmica bem-sucedidas dão uma visibilidade e uma projeção que impacta favoravelmente a carreira de Procurador do Estado. Impacta atraindo gente boa e porque você desenvolve um grau de confiabilidade, de respeitabilidade, pelo seu trabalho."

Ministro do STF, Roberto Barroso, que é oriundo da PGE-RJ, na qual que ingressou em 1985.

"Pessoalmente e institucionalmente sou a favor da Advocacia plena porque acredito que não há nenhum obstáculo entre o bom exercício profissional de um Procurador, no âmbito de sua esfera privada, e sua atuação em algo que também é uma prerrogativa da carreira que é poder, fora dos casos em que o próprio estatuto da OAB permite, poder praticar a sua Advocacia. Acredito que, além de não haver incompatibilidade, a prática é



FOTO NELSON JR./COSTE

algo que melhora a qualidade e expertise do próprio profissional que, tendo a oportunidade de exercer a Advocacia privada, pode levar essa capacidade e essa experiência também para a atuação da Advocacia Pública, o que é sempre uma contribuição muito valiosa para a melhoria da qualidade do trabalho."

Rodrigo Rocha Maia, Procurador Geral do Estado do Maranhão e ex-Presidente do Colégio Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e do DF (CONPEG). Ingressou na Procuradoria em 2005.

"Há um debate relevante a respeito da liberdade do exercício da Advocacia privada por parte dos Advogados Públicos, que às vezes se afasta de uma discussão jurídica e segue o caminho de uma luta passional, decorrente dos preconceitos e das vontades dos debatedores. Nesta interpretação não podemos confundir obrigações éticas do Advogado Público, o que é indiferente se o profissional exerce ou não Advocacia privada, posto que se espera do Advogado Público respeito e fidelidade ao seu cliente.

Outro ponto a ser afastado é que o Advogado Público não pode exercer qualquer atividade, seja ela remunerada ou não, que prejudique o exercício competente e de qualidade na defesa da Administração Pública. Feitas essas observações iniciais, sob o aspecto de nossa Constituição, não é possível ao ente federativo proibir o exercício de qualquer atividade, mormente a realização de uma profissão regulamentada como é a Advocacia, posto que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer (inciso XIII, artigo 5º) e compete privativamente à União legislar sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões (inciso XVI, artigo 22).

Portanto, o exercício de qualquer profissão é livre, todavia, submetido às imposições de qualificação profissional que a lei estabelecer, e, dessa maneira, as condições para o exercício de profissões somente podem ser criadas por lei de iniciativa privativa da União.

Assim, é livre o exercício, por parte do Advogado Público, da Advocacia privada, desde que seja respeitada a proibição de advogar em face do ente que o remunere, bem como seja respeitado o código de ética profissional."

Carlos Figueiredo Mourão, Procurador do Município de São Paulo e ex-Presidente da ANPM.



Marcello Terto: “apesar dos tabus, a realidade demonstra as diversas vantagens da Advocacia plena”

Com a experiência de dois mandatos à frente da ANAPE, o Procurador do Estado de Goiás e Conselheiro do CNJ, Marcello Terto e Silva, trata na entrevista a seguir do avanço da Advocacia plena nas PGEs do Brasil e da experiência goiana nessa questão. Terto, que ingressou na PGE-GO em 2003, foi Presidente da Comissão Nacional da Advocacia Pública da OAB Federal, da APEG (2007-2009/2009-2011) e da ANAPE (2012-2014/2014-2017).



Marcello Terto, Procurador do Estado de Goiás e Conselheiro do CNJ.

Jornal da APESP - Na sua experiência como Presidente da ANAPE por dois mandatos, como o senhor vivenciou a evolução da discussão sobre a Advocacia plena nas PGEs do Brasil?

Marcello Terto - Testemunhei um grande avanço no reconhecimento da identidade dos membros das Procuradorias-Gerais dos Estados e do DF (PGEs e PGDF) como advogados plenos. Apesar dos tantos mitos e tabus em torno dessa matéria, a realidade demonstra as diversas vantagens da Advocacia plena. Não há uma oposição entre público e privado, uma vez que o ministério de todo e qualquer advogado ou advogada é sempre público e essencial à administração da Justiça. O conhecimento dos pressupostos éticos da profissão, controlados também pela OAB, e o ganho de eficiência em razão da simetria e conhecimento amplo das variadas visões do direito sempre foi o nosso diferencial, até pela natureza das atribuições que a Constituição confiou a nós. Não por outro motivo, no curso dos meus dois mandatos como presidente da Anape, o número de unidades federadas que disciplinam a Advocacia plena aumentou substancialmente, chegando a 23.

Jornal da APESP - Atualmente, 21 Procuradorias estaduais adotam a Advocacia plena sem restrições, duas (2) com condicionantes e apenas quatro (4) não permitem em hipótese alguma. Em sua opinião, essa conjuntura trouxe benefícios para a Advocacia Pública?

Marcello Terto - Certamente.

Jornal da APESP - Quais os principais?

Marcello Terto - Simetria de conhecimentos, proatividade, proficiente relacionamento institucional, ocupação dos espaços institucionais, com a consagração do princípio da unicidade, maior engajamento, criatividade, produtividade e resultados, estabilidade dos quadros e até a ampliação do número de unidades federadas que passaram a prever a exclusividade da escolha dos Procuradores e Procuradoras-Gerais entre os membros da carreira.

Jornal da APESP - A PGE-SP, que não permite a Advocacia plena, tem uma realidade diferente por ser a maior Procuradoria estadual do país e contar com 805 Procuradores em atividade. Diante desse cenário, o senhor considera viável a adoção desse regime de trabalho na instituição?

Marcello Terto - Considero perfeitamente viável. Tudo é uma questão de cultura institucional. No momento em que a PGE-SP perceber que está coletivamente pronta, a Advocacia plena virá naturalmente com todas as suas vantagens.

Jornal da APESP - A PGE-GO é tida hoje como uma das melhores Procuradorias em termos de estrutura e remuneração. A possibilidade da Advocacia plena em algum momento trouxe entraves para que esse estágio fosse alcançado?

Marcello Terto - Pelo contrário. Todas as externalidades positivas da Advocacia plena ofereceram ambiente propício à valorização e fortalecimento da carreira. Não há uma única ocorrência de faltas em decorrência disso e a produtividade, integridade e qualidade do trabalho da PGE-GO melhora a cada dia, com investimentos robustos em gestão, tecnologia e inteligência jurídica.